**LEI Nº 1.210/2023****INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA (MG) O PROGRAMA DE BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Vargem Bonita (MG), com o objetivo de captar doações de ração e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto a Prefeitura de Vargem Bonita (MG).

Parágrafo único. Poderá o referido programa ser também destinado às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, conforme dados técnicos expedidos pelos órgãos públicos municipais competentes.

Art. 2º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

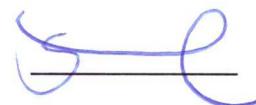
Art. 3º São finalidades do Banco de Ração do Município de Vargem Bonita(MG):

I - proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a)** doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros de alimentícios destinados aos animais;
- b)** doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c)** doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e
- d)** doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a)** protetores independentes cadastrados junto à Prefeitura de Vargem Bonita (MG);
- b)** organizações da Sociedade Civil constituídas cadastradas junto à Prefeitura de Vargem Bonita (MG);
- c)** pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Prefeitura quanto à necessidade de recebimento de ração; e
- d)** famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica da Prefeitura quanto à necessidade de recebimento de ração;



Parágrafo único. Executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-ão sem ônus para municipalidade.

Art. 4º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas ao consumo.

Art. 5º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar; convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo de sessenta dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita/MG, 13 de junho de 2023.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

13 / 06 / 2023

Fundo 098/16.175.338